



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS** sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 46/2022, de autoria do Prefeito do Recife, que *“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica”*.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 46/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais, com a proposição de 1 emenda (Emenda Aditiva nº 01) do Vereador Alcides Cardoso, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 46/2022 que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis indicados em Anexo Único, cumpridas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, e em consonância com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 18.823/21.

Em anexo ao PLE nº 46/2022 existem os seguintes laudos de avaliação:

- (A) Laudo de Avaliação nº 012/2022 – que avalia imóvel na Avenida Marquês de Olinda nº 58, Bairro do Recife;
- (B) Laudo de Avaliação nº 030/2022 – que avalia imóvel na Rua Manoel Borba, Boa Vista;
- (C) Laudo de Avaliação nº 031/2022 – que avalia imóvel na Rua Senador José Henrique S/N, Ilha do Leite; e



(D) Laudo de Avaliação nº 7888.7137.344908/2021.01.01.01 Sequencial 001 – que avalia unidades independentes (lotes) 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra I e unidades independentes (lotes) 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra II, todos do Lot. Parque Aeroclube localizado na Rua José Rodrigues s/n, Pina, Recife PE.

O Prefeito da Cidade do Recife em exposições de motivos aduz que:

“(...) Existem atualmente, no patrimônio do Município do Recife, alguns bens imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade, e alguns outros verdadeiramente subutilizados. De outro bordo, mostra-se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio de investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se diretamente de obras e ações do governo municipal.

Terrenos e prédios sem uso, além de gerarem despesas de manutenção para o município, desvalorizam o seu entorno, ficam sujeitos a invasões e, sobretudo, não contribuem para a observância do fim social da propriedade. Ademais, as constantes e necessárias mudanças no ordenamento da cidade impõem a realocação dos serviços públicos e reorganização urbana, com a conseqüente readequação e redimensionamento dos imóveis ocupados pela edilidade”.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O PLE nº 46/2022 autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis indicados em Anexo Único, cumpridas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, e em consonância com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 18.823/21.

Registra-se que a norma respeita o art. 17 de Lei Federal nº 8.666/93, bem como o art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa seara, o PLE nº 46/2022 promove, por meio de ato normativo, a desafetação de bens ociosos ou subutilizados, propondo a alienação para efetiva utilização dos mencionados bens imóveis. Ou seja, a alienação



tem por escopo dar efetivo uso aos imóveis não utilizados ou subutilizados, bem como arrecadar recursos importantes para a concretização de políticas públicas.

Nesse sentido, registra-se que os 15 imóveis objeto da desafetação possuem um valor global de avaliação de R\$ 118.384.000,00, conforme os supramencionados Laudo de Avaliação nº 012/2022, Laudo de Avaliação nº 030/2022, Laudo de Avaliação nº 031/2022 e Laudo de Avaliação nº 7888.7137.344908/2021.01.01.01 Sequencial 001. Logo, tal volume de recursos será essencial para a concretização de diversas políticas públicas sociais, de urbanização e de ordenamento territorial.

Por fim, como supramencionado no Relatório, foi proposta 1 Emenda ao PLE nº 46/2022.

No que tange à **Emenda Aditiva nº 01** apresentada pelo Vereador Alcides Cardoso, esta estabelece o seguinte:

Artigo único. Adicione-se o novo art. 3º ao Projeto de Lei do Executivo nº 46, de 2022, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º A receita resultante da alienação dos bens imóveis, discriminados no Anexo Único, tem sua destinação da seguinte forma:

- I- Imóveis 1 a 12 - obras do Plano Urbanístico do Aeroclube;
- II- Imóvel 13 - obras do Habitacional do Pilar;
- III- Imóvel 14- Reciprev - Fundo de Previdência do Recife;
- IV- Imóvel 15- Construção ou ampliação de Creche nos Coelhoos.”

Apesar da organização proposta pela Emenda Modificativa nº 01 em comento, a destinação de recursos vincula-se à matéria administrativa e orçamentaria, sendo de competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelecido art. 61, inciso II da Constituição Federal. **Logo, opina-se pela rejeição da Emenda nº 01, de autoria do Vereador Alcides Cardoso.**

III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 46/2022, de autoria do Prefeito da Cidade do Recife, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Vereador Alcides Cardoso.



IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 46/2022, de autoria do Prefeito do Recife, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Vereador Alcides Cardoso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 7 de dezembro de 2022.

ZÉ NETO
Presidente

WILTON BRITO
Vice-Presidente

ALCIDES CARDOSO
Membro efetivo

DILSON BATISTA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

